Lei nº 663 de 08 de setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data: 09/09/2016

Edição nº: 1733 , Fls: 01

Mat: 3361 Ass: Márcio Silva Fuly

Ementa: "Dispõe sobre Subsídios mensais do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais".

Autor: Mesa Diretora.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Para a legislatura 2017/2020, ficam mantidos os mesmos valores dos subsídios mensais do Prefeito Municipal de Aperibé de do Vice-Prefeito constante na Lei Municipal nº 533 de 12 de dezembro de 2012.

Artigo 2º - Para a legislatura 2017/2020, fica mantido o mesmo valor do subsídio mensal de Vereador constante na Resolução Legislativo nº 07 de 04 de outubro de 2012.

Artigo 3º - Para a legislatura 2017/2020, fica mantido o mesmo valor do Subsídio mensal dos Secretários Municipais, constante na Lei Municipal nº 552 de 11 de julho de 2013.

Artigo 4º - Os subsídios previstos nos artigos anteriores serão concomitantemente revistos na mesma data e proporção, dos aumentos concedidos aos servidores municipais, considerados as variações e reposições inflacionárias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Aperibé, 08 de setembro de 2016.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal